



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 140/2008

EMENTA: Substituição da Resolução CEP n.º 256/2006 referente aos Núcleos Acadêmicos de Apoio, estabelecendo normas para criação, funcionamento, renovação e desativação dos Núcleos Acadêmicos no âmbito desta instituição e dá outras providências

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, em particular o que prevê o seu Estatuto no Artigo 26, alíneas III e V, o que mais consta do Processo n.º 23069.004044/07-02,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas para criação, funcionamento, renovação e desativação dos **Núcleos Acadêmicos de Apoio** no âmbito desta instituição, que passará a ser regido pelo que se segue.

Art. 2º - Poderão ser criados, no âmbito desta Universidade, obedecido o que dispõe esta Resolução, os **Núcleos Acadêmicos de Apoio**.

§ 1º - Os Núcleos Acadêmicos de Apoio terão a sua existência limitada ao cumprimento dos programas de atividades propostas.

§ 2º - Os Núcleos Acadêmicos de Apoio terão o seu funcionamento subordinado ao cumprimento de seus programas de atividades, em perfeita harmonia com o funcionamento de outros órgãos responsáveis pelo ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 3º - Cada Núcleo Acadêmico de Apoio ficará vinculado à Unidade Universitária cuja área do conhecimento reúna a maioria dos projetos do Núcleo ou, caso os projetos acadêmicos do Núcleo englobem uma ampla variedade de áreas do conhecimento que dificultem a sua vinculação a uma única Unidade Universitária, ele ficará vinculado a uma Pró-Reitoria,

a ser escolhida pelo Núcleo em função de sua natureza ou da preponderância de suas atividades.

Art. 3º - Os Núcleos Acadêmicos de Apoio serão caracterizados segundo as suas finalidades preponderantes e terão as seguintes naturezas:

I. Núcleos de Apoio à Pesquisa – com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais Departamentos de Ensino, Unidades Universitárias ou outros órgãos em torno de programas e projetos predominantemente de pesquisa, de caráter interdisciplinar e/ou de apoio instrumental à pesquisa;

II. Núcleos de Apoio à Extensão – com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais Departamentos de Ensino, Unidades Universitárias ou outros órgãos em torno de programas e projetos predominantemente de extensão, de caráter interdisciplinar e/ou de apoio instrumental à extensão;

III. Núcleos de Apoio ao Ensino – com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais Departamentos de Ensino, Unidades Universitárias ou outros órgãos em torno de programas e projetos predominantemente de ensino, de caráter interdisciplinar e/ou de apoio instrumental ao ensino;

IV. Núcleos de Apoio ao Ensino e à Pesquisa, Núcleos de Apoio ao Ensino e à Extensão, Núcleos de Apoio à Pesquisa e à Extensão, ou Núcleos de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão, quando a instância reunir características de mais de um dos itens acima.

Art. 4º – Os Núcleos Acadêmicos de Apoio deverão ser denominados obedecendo aos seguintes critérios:

- I. “**Núcleo de Pesquisa em**”, seguido da identificação do programa de pesquisa;
- II. “**Núcleo de Extensão em**”, seguido da identificação do programa de extensão;
- III. “**Núcleo de Ensino em**”, seguido da identificação do programa de ensino;
- IV. “**Núcleo de Ensino e Pesquisa em**”, “**Núcleo de Ensino e Extensão em**”, “**Núcleo de Pesquisa e Extensão em**”, “**Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em**”, seguido da identificação do programa.

Parágrafo Único – No caso de núcleos ou estruturas já existentes, inclusive aquelas sob a denominação de Laboratórios ou Grupos de Estudos, que estejam

identificados com os objetivos descritos no caput do Art. 30, supra, e onde haja conveniência, sua denominação anterior poderá ser conservada, a critério do seu Conselho Técnico-Científico.

Art. 5º – Caberá ao Conselho de Ensino e Pesquisa a criação dos Núcleos Acadêmicos de Apoio, mediante a apreciação de processo, previamente aprovado pela Unidade Universitária ou pela Pró-Reitoria à qual estará vinculado, após examinar a proposta de criação encaminhada, a qual obedecerá a seguinte:

a) A proposta de criação de um Núcleo Acadêmico de Apoio deverá ser de iniciativa de grupos de docentes, vinculados ou não à mesma estrutura acadêmica, os quais apresentarão um projeto de criação de um Núcleo Acadêmico de Apoio;

b) O projeto de criação do Núcleo deverá conter:

1. Denominação do Núcleo;
2. Descrição pormenorizada dos objetivos do Núcleo, justificativas de criação, projetos iniciais e atividades a serem desenvolvidas, fontes de recursos previstas e outras informações que forem julgadas pertinentes;
3. Relação dos docentes/pesquisadores integrantes do núcleo, com os respectivos *curricula vitae*;
4. Nome do Coordenador Geral Provisório do núcleo
5. Anuência das instâncias acadêmicas envolvidas no projeto de criação do núcleo, quando houver utilização de seus servidores técnicos e administrativos, equipamentos que estejam sob sua responsabilidade e do correspondente espaço físico que se pretende utilizar;
6. Ante-Projeto do Regimento Interno do Núcleo Acadêmico de Apoio, obedecendo adequação ao Modelo de Regimento dos Núcleos Acadêmicos de Apoio, em anexo a esta Resolução, e da qual é parte integrante.

c) Encaminhamento da proposta de criação à Unidade Universitária ou à Pró-Reitoria competente, para apreciação;

d) Após a aprovação da criação, a Unidade Universitária ou a Pró-Reitoria competente dará prosseguimento ao processo encaminhando-o ao Conselho de Ensino e Pesquisa para apreciação.

Art. 6º - Além dos docentes/pesquisadores integrantes do núcleo presentes na relação original encaminhada quando da criação do núcleo, poderão integrar-se a um Núcleo Acadêmico de Apoio:

- I. Docentes da Universidade Federal Fluminense, em exercício ou aposentados;
- II. Servidores técnico-administrativos da Universidade Federal Fluminense, em exercício ou aposentados;

- III. Alunos de graduação ou pós-graduação da Universidade Federal Fluminense;
- IV. Docentes e pesquisadores vinculados a outras IFES, instituições de Pesquisa ou outras instituições que guardem relação finalística com os objetivos do núcleo;
- V. Alunos de graduação ou pós-graduação de outras instituições nacionais ou estrangeiras e profissionais portadores de diploma de Curso Superior, na qualidade de membros temporários da equipe.

§ 1º – Os docentes ativos desta Universidade integrantes de um Núcleo Acadêmico de Apoio, inclusive nos cargos de Coordenação ou membros do seu Conselho Técnico-Científico, não estão desobrigados do cumprimento de suas responsabilidades de ensino previstas em legislação superior referentes à sua vinculação aos Departamentos de Ensino.

§ 2º – A vinculação de participantes a um Núcleo Acadêmico de Apoio, em qualquer categoria dentre as mencionadas no artigo 6º, supra, estará condicionada à indicação da Coordenação Geral do Núcleo e à aprovação do seu Conselho Técnico-Científico.

§ 3º – A participação dos integrantes previstos nas alíneas IV e V , supra, deverá ser em caráter voluntário, explícito, não se caracterizando vínculo empregatício.

§ 4º – Mediante a utilização de recursos externos à UFF, os Núcleos Acadêmicos de Apoio poderão atribuir bolsas aos membros temporários da equipe, sempre sem vínculo empregatício com a instituição.

Art. 7º - Os Núcleos Acadêmicos de Apoio terão a seguinte estrutura organizacional mínima:

- I.Coordenação Geral
- II. Conselho Técnico Científico
- III. Secretaria

§ 1º – A Coordenação Geral caberá a um docente pertencente ao Quadro Permanente da UFF, sendo a sua indicação estabelecida no Regimento Interno do núcleo.

§ 2º – O Conselho Técnico-Científico será constituído por um mínimo de quatro (04) e um máximo de dez (10) membros, todos vinculados ao núcleo, devendo ser integrado, no mínimo, por dois terços de docentes, sendo a sua indicação estabelecida no Regimento do núcleo.

§ 3º – A Secretaria será integrada por servidor(es) técnico-administrativo desta universidade.

Art. 8º - Cabe ao Conselho Técnico-Científico:

- I. Supervisionar o cumprimento do programa do núcleo;
- II. Gerir administrativa e financeiramente o núcleo, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria competente;
- III. Decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;
- IV. Decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do núcleo, conforme dispuser seu Regimento;
- V. Decidir sobre a atribuição das bolsas previstas no artigo 6º, supra;
- VI. Encaminhar ao Diretor de Unidade Universitária ou ao Pró-Reitor competente, bianualmente ou sempre que solicitado relatórios de avaliação científica e administrativa.

Parágrafo Único – O Conselho Técnico-Científico poderá assessorar-se de consultores científicos ou técnicos estranhos ao seu quadro, conforme dispuser o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador Geral:

- I. Implementar as decisões do Conselho Técnico-Científico no que diz respeito ao desenvolvimento do programa científico e/ou de apoio instrumental do núcleo;
- II. Representar o núcleo perante os órgãos superiores;
- III. Responsabilizar-se pelos relatórios científicos do núcleo encaminhando-os à Unidade Universitária ou à Pró-Reitoria competente, quando determinado.

Art. 10 - Os Núcleos Acadêmicos de Apoio terão seu funcionamento prorrogado em função de desempenho satisfatório, avaliado por relatórios científicos cuja periodicidade será fixada pela Unidade Universitária ou pela Pró-Reitoria competente.

Art. 11 - Os Núcleos Acadêmicos de Apoio poderão ter suas atividades encerradas, fundamentado nas seguintes circunstâncias:

- I. Conclusão de seu programa de trabalho;
- II. Solicitação do próprio núcleo encaminhada à Unidade Universitária ou à Pró-Reitoria competente, conforme dispuser seu Regimento;

III. Decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa, subsidiado pela Unidade Universitária ou pela Pró-Reitoria competente, em função de desempenho insatisfatório do Núcleo de Apoio.

Art. 12 – Para a regularização das estruturas atualmente constituídas e que tem as funções e objetivos de Núcleos Acadêmicos de Apoio, conforme disposto no Artigo 3º, supra, grupos de docentes constituintes destas estruturas se organizarão em Comissões Provisórias, que terão Coordenadores Gerais Provisórios.

§ 1º - A Comissão Provisória de cada estrutura citada no *caput* deste artigo deverá elaborar e submeter o Regimento Interno definitivo do respectivo Núcleo Acadêmico de Apoio dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, encaminhando-o junto com a documentação exigida na letra b, do Artigo 5º, supra.

§ 2º - A Comissão Provisória terá 30 (trinta) dias subseqüentes à aprovação pela Unidade Universitária ou pela Pró-Reitoria competente do Regimento do Núcleo Acadêmico de Apoio para efetuar o provimento dos cargos diretivos descritos no Artigo 7º, supra.

§ 3º - A Comissão Provisória dirigirá o núcleo até o provimento dos cargos referidos no parágrafo anterior, quando se extinguirá.

Art. 13 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos por este Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 14 – Esta Resolução passará a vigor a partir da data de sua publicação, revogada a Resolução CEP n.º 256/2006.

* * * * *

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2008

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

MODELO DE REGIMENTO INTERNO

(conforme citado na Resolução 140/2008, Art. 5º, letra **b**, número **6**)

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE.....

Art. 1º – O Núcleo de....., criado pela Resolução do CEP nº./...,e vinculado à Unidade..... ou à Pró-Reitoria de.....passará a ser regido pelo que segue.

DO OBJETIVO

Art. 2º - O Núcleo de....., tem por objetivo reunir especialistas de um ou mais Departamentos de Ensino, Unidades Universitárias ou outros órgãos em torno de programas de, de caráter interdisciplinar e/ou de apoio instrumental à pesquisa.

DOS SEUS PARTICIPANTES

Art.3º - Poderão participar deste núcleo:

- VI. Docentes da Universidade Federal Fluminense, em exercício ou aposentados;
- VII. Servidores técnico-administrativos da Universidade Federal Fluminense, em exercício ou aposentados;
- VIII. Alunos de graduação ou pós-graduação da Universidade Federal Fluminense;
- IX. Docentes e pesquisadores vinculados a outras IFES, instituições de Pesquisa ou outras instituições que guardem relação finalística com os objetivos do núcleo;
- X. Alunos de graduação ou pós-graduação de outras instituições nacionais ou estrangeiras e profissionais portadores de diploma de Curso Superior, na qualidade de membros temporários da equipe.

§ 1º – Os docentes ativos desta Universidade integrantes de um Núcleo Acadêmico de Apoio, inclusive nos cargos de Coordenação ou

membros do seu Conselho Técnico-Científico, não estão desobrigados do cumprimento de suas responsabilidades de ensino previstas em legislação superior referentes à sua vinculação aos Departamentos de Ensino.

§ 2º – A vinculação de participantes a um Núcleo Acadêmico de Apoio, em qualquer categoria dentre as mencionadas no artigo 6º, supra, estará condicionada à indicação da Coordenação Geral do Núcleo e à aprovação do seu Conselho Técnico-Científico.

§ 3º – A participação dos integrantes previstos nas alíneas IV e V, supra, deverá ser em caráter voluntário, explícito, não se caracterizando vínculo empregatício.

§ 4º – Mediante a utilização de recursos externos à UFF, os Núcleos Acadêmicos de Apoio poderão atribuir bolsas aos membros temporários da equipe, sempre sem vínculo empregatício com a instituição.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - Este núcleo terá um Coordenador Geral o qual deve ser um docente pertencente ao Quadro Permanente da UFF, sendo a sua indicação feita pela maioria dos integrantes do núcleo e homologada pelo Conselho Técnico-Científico.

Art. 5º - Haverá um Conselho Técnico-Científico o qual constituído por um mínimo de quatro (04) e um máximo de dez (10) membros, todos vinculados ao núcleo, cabendo ser integrado, no mínimo, por dois terços de docentes, devendo a sua indicação ser aprovada pela maioria simples dos integrantes do núcleo.

Art. 6º - Haverá uma Secretária, ocupada por servidor(es) técnico-administrativos desta universidade.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Cabe à Coordenação Geral:

- a) Implementar as decisões do Conselho Técnico-Científico no que diz respeito ao desenvolvimento do programa científico e/ou de apoio instrumental do núcleo;
- b) Representar o núcleo perante os órgãos superiores;
- c) Responsabilizar-se pelos relatórios científicos do núcleo encaminhando-os à Pró-Reitoria ou à Unidade competente, quando determinado.

Art. 7º - Cabe ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Supervisionar o cumprimento do programa do núcleo;

- b) Gerir administrativa e financeiramente o núcleo, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria ou pela Unidade competente;
- c) Decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;
- d) Decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do núcleo, nos casos de ;
- e) Decidir sobre a atribuição das bolsas previstas no artigo 6º da Resolução CEP nº. 140/2008, quando for o caso;
- f) Encaminhar ao Pró-Reitor ou ao Diretor de Unidade competente, bianualmente ou sempre que solicitado, relatórios de avaliação científica e administrativa.

Art. 8º - Cabe a Secretaria:

- a) Auxiliar o Coordenador Geral nas atividades administrativas do núcleo;
- b) Organizar o expediente;
- c) Ter sob sua guarda a documentação produzida;
- d) Zelar pelo bom andamento do funcionamento administrativo
- e)

DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Art. 9º - Os participantes do núcleo reunir-se-ão regular e periodicamente a cada(semanas, meses), para planejar, organizar, estudar e avaliar as atividades do núcleo.

Parágrafo Único – Caberá ao Coordenador Geral presidir as Reuniões Científicas.

Art. 10 –

Art. 11-

.
. .
. .
. .
. .
. .
. .
. .
. .
. .

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.....- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico o qual deverá estudar a incorporação ao Regimento das situações e casos verificados.

Art.....- Alterações deste Regimento Interno somente ocorrerá mediante aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, após encaminhamento de proposta de alteração aprovada por, pelo menos, dois terços (2/3) dos integrantes do núcleo

Art.- Esta Resolução passará a vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, revogados os dispositivos em contrário.